



=LEI Nº 1612 DE 17 DE MARÇO DE 2020=

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritzal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

Art. 1º) - Fica instituída a Ouvidoria Municipal da Saúde, no Município de Buritzal e obedecerá aos seguintes princípios:

I - defesa do direito humano à saúde;

II - otimização dos processos de gestão;

III - integração da democracia participativa junto às políticas do SUS;

IV - fortalecimento da política de humanização.

§1º - A fim de evitar despesas na implantação da Ouvidoria Municipal de Saúde, será utilizado o espaço físico já existente, bem como materiais e servidores lotados nas próprias unidades de saúde e deverão estar situadas em locais de fácil e livre acesso aos cidadãos.

§2º - A Ouvidoria Municipal de Saúde terá como finalidade receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

§3º - Todas as informações colhidas pela Ouvidoria de Saúde serão recolhidas diariamente pelo Ouvidor de Saúde e encaminhadas ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º) - O Ouvidor de Saúde será escolhido pelo(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Saúde, dentre os servidores públicos municipais, lotados na própria unidade, que se candidatarem para tal, à partir de uma lista tríplice a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Depois de eleito, o Ouvidor Municipal de Saúde cumprirá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 3º) - Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo do cargo de Ouvidor Municipal de Saúde e não havendo candidato à função, este será escolhido pela Direção das Unidades de Saúde, dentre os servidores públicos municipais concursados.

Art. 4º) - Na ausência de Ouvidor na Saúde, as reclamações ou sugestões deverão ser direcionados à coordenação da Unidade de Saúde, que, o quanto antes, as repassará ao Departamento Municipal de Saúde.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fis. _____

Prefeito Municipal

=LEI Nº 1612 DE 17 DE MARÇO DE 2020= (Cont.)

Art. 5º) - Em todas as áreas de circulação das Unidades de Saúde, deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria de Saúde, sua localização, suas finalidades, bem como o número da lei que a criou.

Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 17 de março de 2020.


AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.